



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1343/2013

Altera Lei 1.202/2013 de 27/03/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o **art.1º, § primeiro da lei 1.202/2013**, passando a ser lido como segue:

Art. 1º.

§ primeiro. Este aumento não será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Pains, e a todos os Servidores do Município que ganham até um salário mínimo, uma vez que já obtiveram aumento a partir de 1º de janeiro/2013;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Pains, 27 de março de 2013.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em 2ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 22/04/2013

Ass. Paulo Sérgio de Jesus
Presidente

APROVADO em 1ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 15/04/2013

Ass. Paulo Sérgio de Jesus
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 27 de março de 2013.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, **em caráter de URGÊNCIA**, projeto de lei que altera lei que concedeu aumento e revisão anual de vencimento salarial para os servidores da Administração Direta e para os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains – SAAE, Lei 1.202/2013.

Justifica-se tal alteração porque, tal como foi aprovada a lei 1.202/2013, no parágrafo primeiro, esta incluído todos os funcionários da educação, que como tal não perceberão o reajuste salarial. Ocorre que somente os profissionais do magistério da educação básica é que tiveram o aumento, e os outros profissionais da educação que não se enquadram na definição legal destes profissionais não tiveram tal reajuste salarial.

Portanto, justifica-se a alteração do referido parágrafo, para permitir que os demais profissionais da educação recebam o reajuste dado pela lei 1.202/2013.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa em **caráter de URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO N: <u>33</u> / <u>2013</u>
Data <u>01/04/13</u> hora <u>11:00</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>